

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 523, DE 2015

Proíbe a utilização de papel reciclado na fabricação de embalagem de produtos alimentícios.

Autor: Deputado CARLOS BEZERRA

Relator: Deputado CARLOS GOMES

I - RELATÓRIO

O Projeto em exame trata da proibição de utilização de papel reciclado na fabricação de embalagem de produtos alimentícios. Sua elaboração foi motivada por denúncia jornalística, datada de 2009, na qual se relatava o uso de papel higiênico sujo na fabricação de embalagens de ovos.

A proposição tramita em regime ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva das comissões e foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS); Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados).

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como já indicado anteriormente, a pressente proposição foi motivada por notícia veiculada na imprensa em 2009, dando conta de que

papel higiênico usado estaria sendo recolhido por catadores de lixo não cooperados em São Paulo e esse material estaria seguindo, juntamente com outros resíduos de papel, para o processo de reciclagem. O material reciclado estaria sendo, supostamente, utilizado na fabricação de embalagens para ovos.

Em face da notícia, é compreensível a preocupação do autor e meritória a proposição em comento. Não nos parece, entretanto, que as evidências indicadas sejam suficientes para justificar a solução proposta.

Da leitura da matéria jornalística fica claro que se trata de uma ilação do autor do texto, com base no testemunho de um funcionário da prefeitura de São Paulo. Não há nenhum dado que demonstre que, de fato, papel higiênico usado estaria sendo objeto de reciclagem, muito menos que o suposto produto dessa reciclagem estaria sendo utilizado para a fabricação de embalagens de ovos.

Uma diligente pesquisa na internet, que permite averiguar de forma abrangente as notícias publicadas na imprensa e as pesquisas científicas não indicam a existência de problema significativo envolvendo a contaminação de papel reciclado, muito menos de embalagens de alimentos feitas de papel reciclado.

De qualquer forma, a solução proposta, vale dizer, a proibição do uso de papel reciclado em embalagens de alimentos, causaria um sério prejuízo à indústria, com consequências danosas para a economia e a geração de emprego. Do ponto de vista ambiental, seria um desestímulo a uma atividade que possibilita a conservação de recursos naturais e reduz a geração de resíduos. O papel e, em particular, o papel reciclado, é uma alternativa biodegradável evidente para esses produtos. Portanto, também nesse sentido a proibição proposta no projeto em comento seria perniciosa.

Por fim, não é demais lembrar que o Projeto de Lei 523/2015 é reprodução do Projeto de Lei 636/2011, que já foi apreciado e rejeitado por esta Comissão e pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, e arquivado em 2013, nos termos do artigo 133 do RICD (rejeição nas Comissões de mérito).

Em face do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 523, de 2015.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputado CARLOS GOMES
Relator

2019-8814